



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

# **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

## **2015**



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

A Direção do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente regulamento

### **Da Destinação**

Art. 1º. O Laboratório de Informática é estrutura permanente do Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy, e poderá ser utilizado tanto para fins pedagógicos como econômicos.

§ 1º. A utilização do Laboratório com a finalidade econômica nunca poderá ocorrer com prejuízo daquela de finalidade pedagógica, sendo esta sempre preponderante.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, o prejuízo será sempre presumido quando a utilização com finalidade econômica se der em momento coincidente com os turnos de funcionamento da Faculdade.

### **Da Fiscalização**

Art. 2º. O Isefor, manterá sempre um funcionário do Setor de TI da FEAP para manutenção, durante todo o período em que o Laboratório estiver em funcionamento.

### **Da Política de Uso**

Art. 3º. É vedado:

- I) entrar no laboratório portando gêneros alimentícios;
- II) o uso do laboratório por pessoa não registrada;
- III) abrir ou danificar os equipamentos do laboratório;



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

IV) instalar, ou de qualquer modo inserir, nos computadores software mal intencionado;

VI) entrar no laboratório em horário reservado a aulas ou outra atividade pedagógicas;

VII) permanecer no laboratório após o início de horário reservado a aulas ou outra atividade, para aqueles que não tenham relação com tais atividades;

Art. 4º. O usuário deverá tratar com urbanidade os funcionários designados para o laboratório, acatando prontamente suas determinações.

Parágrafo único. Em caso de discordância quanto a determinações do funcionário responsável, o usuário deverá recorrer à Direção da faculdade, por requerimento escrito protocolado na Secretaria de apoio da Unidade.

Art. 5º. O usuário deverá manter sempre limpo o laboratório, destinando eventual resíduo lá produzido às lixeiras.

### **Do Funcionamento**

Art. 6º. O laboratório ficará aberto ao público durante todo o expediente do Isefor.

§ 1º. O funcionário responsável exercerá as competências determinadas no art. 2º.

§ 2º. O laboratório poderá ser exclusivamente dedicado a atividades pedagógicas, como aulas ou trabalhos determinados pelos docentes, desde que realizada a reserva com pelo menos um dia de antecedência.

§ 3º. A reserva será feita diretamente com o funcionário responsável ou na secretaria de Apoio da Unidade, que manterá registro apropriado para tal fim.

§ 4º. No caso de aulas e atividades de natureza econômica, o interessado poderá requerer, junto à Secretaria de apoio da Unidade, a instalação de novo software, pelo setor de TI da FEAP desde que o faça com antecedência mínima de 3 (três) dias.



Instituto Superior de Educação Professora Nair Fortes Abu-Merhy

Art. 7º. O Isefor manterá sistema de bloqueio de sites com conteúdo impróprio, em especial pornografia.

§ 1º. Os usuários que procurarem, com ou sem sucesso, contornar o bloqueio referido no caput terão seu acesso suspenso por uma semana.

§ 2º. A suspensão prevista no parágrafo anterior não se aplica à utilização decorrente de aulas. A suspensão alcança, entretanto, todas as demais finalidades de utilização, inclusive pesquisas e trabalhos determinados pelos docentes.

§ 3º. Em caso de reincidências, a suspensão será, sucessivamente, de (a) um mês e (b) um ano.

§ 4º. Considera-se reincidente o usuário que voltar a violar regra de bloqueio em até um mês após o término da sanção anterior.

Art. 8º. As sanções previstas no artigo anterior se aplicam aos usuários que violarem as demais disposições deste regulamento.

Além Paraíba de 03 de fevereiro de 2015